



PROCESSO N.º 1786/07

PROTOCOLO N.º 9.658.289-7

PARECER N.º 64/08

APROVADO EM 15/02/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR JÚLIO JUNQUEIRA – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAPONGAS

ASSUNTO: Prorrogação do prazo para autorização de funcionamento do Ensino
Médio.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 5313/07, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de prorrogação da autorização para funcionamento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Doutor Júlio Junqueira-Ensino Fundamental e Médio, Município de Arapongas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 400/06 (fls. 11) autorizou o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Estadual Doutor Júlio Junqueira – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Doutor Júlio Junqueira – Ensino Fundamental e Médio, com a oferta do Ensino Médio, pelo prazo de 02 (dois) anos, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2005.

2. Matriz Curricular atualizada, conforme a Deliberação n.º 06/06-CEE/PR, fls. 18.

2.1 Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do corpo docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme a Situação da Demanda e Suprimento da SEED, de 27/07/07, fls. 69 e 70, demonstrada a seguir:



PROCESSO N.º 1786/07

Quadro de Docentes com ressalvas

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Lidia Benvindo dos Santos	Língua Portuguesa	Letras- Português e respectivas Literaturas
Francismeire Vieira Vidotto	Matemática	- Ciências Contábeis - Curso Especial de Formação Pedagógica de Docentes para Disciplinas do Currículo do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação Profissional em Nível Médio: Habilitação em Matemática - Especialização em Matemática – com ênfase em Informática
Marcos Ceveriano da Silva	Matemática	- Licenciatura em Matemática com ênfase em Informática (Não apresentou diploma)
Evaldo Bento	Geografia	Geografia
Daiane Aparecida da Silva	História Filosofia	História (Não apresentou Diploma)
Emerson Lima de Oliveira	Educação Física	Educação Física
Adriana de Fátima Darienso	Arte	Letras- (não consta o verso do diploma)
Aurea Coelho Graça	Química	Não consta documentação no processo.
Eliane Maria Galuch	Física	Química (Não comprova habilitação específica)
Jair Aparecido Candido	Química Física	Química (Não comprova habilitação específica para a disciplina de Física, justificativa, fls. 44)
Ilda Bassaco Mendonça	Biologia	Ciências – Habilitação em Biologia (Não consta o diploma)
Anamaria Gomes Gamero Osti	Inglês	- Letras- Português e Inglês com as respectivas Literaturas
Maria Sidnei Giusti de Faria	Sociologia	- Ciências Sociais

3 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 150/2007 , do NRE de Apucarana, após verificar em processo formal, *in loco*, as condições do desempenho escolar do estabelecimento de ensino quanto ao Ensino Médio, foi de parecer favorável à prorrogação da autorização para funcionamento do curso em tela. (fls. 98).



PROCESSO N.º 1786/07

É importante salientar que a Comissão de Verificação relatou as seguintes ressalvas quanto ao estabelecimento de ensino:

(...)

Em avaliação da Secretaria de Estado da Educação _ DAE, a estrutura física do prédio foi considerada ruim;

Não possui laboratórios de informática e de Ciências;

Os computadores do Programa Paraná Digital estão adaptados em uma das salas de aula disponíveis ;

A Biblioteca é adaptada na residência própria para o caseiro;

Não há caseiro residindo nas dependências do Estabelecimento de Ensino;

Os banheiros estão em más condições de uso;

Não possui quadra de esportes;

O Colégio utiliza duas salas de aula emprestadas pela Igreja da Comunidade;

A Delegacia de Polícia do Distrito fica entre duas das salas de aula existentes.

Através do protocolo n.º 9532366-9, a Direção solicitou construção de salas de aula, cozinha, refeitório, banheiros, biblioteca, secretaria, salas para Direção e Equipe Pedagógica (fls. 97).

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista que a unidade escolar oferta o curso de Ensino Médio, autorizado a funcionar pela Resolução n.º 400/06, mas ainda não apresenta as condições exigidas pela Deliberação n.º 4/99-CEE/PR para o **reconhecimento**, esta relatora é favorável à **prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do curso em tela até o final do ano letivo de 2008**, do Colégio Estadual Doutor Júlio Junqueira- Ensino Fundamental e Médio, Município de Arapongas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, validando os atos escolares praticados até a presente data, em situação escolar definida pelo inciso II, artigo 60, da Deliberação n.º 4/99-CEE/PR.

Cabe à SEED tomar medidas necessárias para sanar as ressalvas apontadas pela Comissão de Verificação, bem como apresentar professores com habilitação específica e atender ao solicitado no relatório do Corpo de Bombeiros, visando dotar o estabelecimento de condições plenas para funcionamento.

Ressalte-se que a Deliberação n.º 09/05-CEE alterou o artigo n.º 33 da Deliberação n.º 04/99-CEE que passou a ter a seguinte redação:

Art. 33 A autorização para funcionamento será concedida pelo prazo de dois (2) anos.

§ 1º - A prorrogação do prazo poderá ser pleiteada pela instituição, por igual período, uma única vez, competindo ao Secretário de Estado da Educação concedê-la, à vista de Parecer favorável do CEE.



PROCESSO N.º 1786/07

§ 2º - Não cumpridas as exigências legais no prazo fixado, o curso será cessado de forma gradativa por ato do Secretário de Estado da Educação.

Para o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, a instituição de ensino deverá enviar novo processo, atendendo na íntegra ao disposto na Deliberação n.º 04/99 – CEE/PR, destacando ainda a adequação da Proposta Pedagógica, mediante aprovação do NRE, referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.

Para efeito de certificação dos alunos, compete à SEED credenciar outro estabelecimento de ensino que possua o Ensino Médio reconhecido.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2008.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1786/07

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 15 de fevereiro de 2008.